



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2019. Publicação: 24/05/2019. Edição nº 095/2019.

## RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo Stricto Sensu nr: 000033-073/2019 – PJM, tendo em vista a necessidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade pormenorizada e concretamente, relativamente a cada motorista de transporte de educação e saúde (oficiais e terceirizados), neste Município;

Para auxiliar nos trabalhos nomeio o servidor Daniel Marcos da Paz Matos, independentemente de compromisso. Pelo que determino as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias:

- 1- Autue-se e Registre-se a presente PORTARIA em livro próprio, com a devida autuação;
  - 2- Afixe-se cópia da vertente PORTARIA no átrio dessa Promotoria de Justiça;
  - 3 – Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico dessa PORTARIA diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão, solicitando a sua publicação oficial;
  - 4- Após o transcurso do prazo estipulado no Ofício nr: 252-2019, fls. 54-59, com ou sem resposta, Certifique-se nos autos e volte-me concluso;
  - 8 – Registre-se no SIMP;
  - 9 – Enumere-se as laudas;
- Acompanhe-se o presente. Cumpra-se. Expedientes necessários.  
Matões, 21 de maio de 2019.

PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA  
Promotora de Justiça

SÃO JOÃO DOS PATOS

## RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2019

EMENTA: REGULARIZAÇÃO DOS LIVROS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

Destinatária: GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA, na exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, inciso II da CF/88;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público a observância aos princípios administrativos insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, mormente o da moralidade e legalidade administrativas;

CONSIDERANDO o art. 5º, caput, c/c o art. 6º, ambos da Constituição da República, que garantem a todos os indivíduos o direito à educação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Lei 12.244/2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas, concedeu prazo máximo de 10(dez) anos para que as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Brasil efetivem a universalização das bibliotecas escolares, passando a possuir bibliotecas com, pelo menos, 01(um) título para cada aluno matriculado;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº. 01/2019-PJ/SJP, para acompanhar o cumprimento da Lei nº. 12.244/2010 pelo Município de Sucupira do Riachão;

CONSIDERANDO que a técnica em execução de mandados ministerial foi à Biblioteca Pública de Sucupira do Riachão e certificou que viu exemplares de livros espalhados pelo chão e sem ainda terem sido catalogados, o que dificultou à bibliotecária passar detalhes sobre a quantidade dos livros existentes na biblioteca e disponíveis para os alunos da rede pública de ensino;

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa

lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993),



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2019. Publicação: 24/05/2019. Edição nº 095/2019.

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita de Sucupira do Riachão/MA, tendo por base a regularidade, continuidade, funcionalidade, universalização e transparência da prestação da educação aos seus municípios:

01 - Que seja realizada força-tarefa para catalogar e tomar os livros da biblioteca pública municipal de Sucupira do Riachão, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo, ainda, adequá-los em estantes, a fim de evitar a forma mais célere;

02- - seja informado ao Ministério Público, no prazo de 60(sessenta) dias, as providências tomadas, a fim de que a técnica em execução de mandados ministerial possa realizar nova vistoria no local supracitado e certificar a realidade que vê;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

A vertente recomendação deverá ser afixada no átrio da Prefeitura Municipal e divulgada em todos os veículos de transparência, para conhecimento de todos os cidadãos.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Junte cópia dessa recomendação no mural da Promotoria de Justiça de São João dos Patos pelo prazo de 15(quinze) dias.

São João dos Patos, 15 de maio de 2019

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO  
Promotor de Justiça

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

## PORTARIA-3ªPJCSJR – 12019

Código de validação: EB94FF0C08

Ref.: NF nº 34/2018

SIMP Nº 001258-509/2018

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR SUA PROMOTORA DE JUSTIÇA, DRA. FLÁVIA VALÉRIA NAVA SILVA, com atribuição na defesa do idoso, família e pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO que o art. 129, II, III e VI da Constituição Federal, compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO a proteção dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, bem como dos direitos assegurados na Constituição Federal, podendo expedir notificações e requisitar informações e documentos nos procedimentos investigatórios pertinentes, bem como art. 25, IV, alínea “a”, e o art. 26, I, a, b, da Lei nº 8.625/93, que dispõem no mesmo sentido;

CONSIDERANDO o ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 GPGJ/CGMP, que determina a adequação da nomenclatura dos procedimentos em tramitação nos órgãos de execução ministerial, sendo necessária a devida conversão procedimental da NF nº 34/2018, posto que as diligências iniciais não estão conclusas;

CONSIDERANDO a necessidade de outras diligências para acompanhar a notícia de eventual negligência a pessoa idosa;

RESOLVE converter esta Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01/2019 para fiscalizar e acompanhar os cuidados dispensados à sra. Nilde, pelos familiares e pela rede de proteção a pessoa idosa do Município de São José de Ribamar, DETERMINANDO:

1- Registre-se no SIMP e após, no livro, autuando-se esta Portaria;

2- A nomeação, como secretário destes autos, independente de compromisso, a técnica ministerial, SANDRA MARTA NASCIMENTO DOS SANTOS, e do assessor da 3ª Promotoria Cível de São José de Ribamar, Rafael Oliveira de Castro;

3- requirite-se à Secretária Municipal de Assistência Social, para que encaminhe no prazo de 10 (dez) dias, relatório psicossocial atualizado da idosa, bem como informe os serviços sociais em que foi feita a inclusão da idosa;

4- oficie-se à Secretaria Municipal de saúde que encaminhe informações sobre o resultado das providências solicitadas, bem como aponte quais os acompanhamentos que serão necessários para os cuidados com a idosa;

5- Afixe-se cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria, encaminhando-se à biblioteca para publicação.

Cumpra-se.

São José de Ribamar/MA, 22 de abril de 2019.

FLÁVIA VALÉRIA NAVA SILVA  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1059997

Documento assinado. Ilha de São Luís, 22/04/2019 12:38 (FLÁVIA VALÉRIA NAVA SILVA)

## PORTARIA-3ªPJCSJR – 22019